



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## **LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS - 2009**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 0103/2009**

SÚMULA: ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 138, E INCISO III DO ARTIGO 163 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 0104/2009**

SÚMULA: CRIA INCISO III E ALÍNEAS "A" E "B" AO ARTIGO 52, E CRIA INCISO IV AO ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 0105/2009**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 0106/2009**

SÚMULA: ALTERA O INCISO I DO § 4º E O § 5º DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 0102/2009 DE 23 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 0107/2009**

SÚMULA: ALTERA E CRIA ALÍNEAS AO INCISO II DO ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 0108/2009**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 0109/2009**

SÚMULA: ALTERA ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2009, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 099/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 0110/2009**

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 0111/2009**

SÚMULA: ALTERA ARTIGO 246, ARTIGO 260 E CRIA PARÁGRAFOS AOS ARTIGOS 260 E 262 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Sorriso  
ESTADO DE MATO GROSSO

***LEI COMPLEMENTAR  
Nº 0103/2009***



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2009

DATA: 27 DE JULHO DE 2009

AUTOR: VEREADORES PROFESSORA MARISA, GERSON LUIZ FRANCIO – JABURU, CHAGAS ABRANTES, CHACRINHA – PR e ROSEANE MARQUES DE AMORIM.

SÚMULA: ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 138, E INCISO III DO ARTIGO 163 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - O inciso IV, do Artigo 138, da Lei Complementar nº 032/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 138 –**

I - ...

...

**IV** - Manter em perfeito estado de limpeza e higiene o local em que estiverem estacionados, respeitando a distância mínima de 200,00m (duzentos metros), dos hospitais, asilos, escolas, bibliotecas ou congêneres.

**Art. 2º** - O inciso III do Artigo 163, da Lei Complementar nº 032/2005, passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art. 163 –**

I - ...

...

**III** – Evitar transtornos a hospitais, asilos, escolas, bibliotecas ou congêneres, sendo proibida a localização ou o estabelecimento de vendedor ambulante de sorvetes, refrescos, doces, salgados e os demais gêneros alimentícios de ingestão imediata, até a distância mínima de 200,00m (duzentos metros).

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE JULHO DE 2009.

**CLOMIR BEDIN**  
Prefeito Municipal

**WANDERLEY PAULO DA SILVA**

Vice – Prefeito

**ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**

**VALDECIR DE LIMA COSTA**

**ARI GENÉSIO LAFIN**

**VIVYANE MARIA CENI BEDIN**

**EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA**

**ELIDIO FARINA**

**SADI BORTOLOTTI**

**CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO**

**SANTINHO AGOSTINHO SALERNO**

**AVANICE LOURENÇO ZANATTA**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2009.**

**DATA: 14 DE JULHO DE 2009.**

**SÚMULA: ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 138, E INCISO III DO ARTIGO 163 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESSELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - O inciso IV, do Artigo 138, da Lei Complementar nº 032/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 138 –**

I - ...

...

IV - Manter em perfeito estado de limpeza e higiene o local em que estiverem estacionados, respeitando a distância mínima de 200,00m (duzentos metros), dos hospitais, asilos, escolas, bibliotecas ou congêneres.

**Art. 2º** - O inciso III do Artigo 163, da Lei Complementar nº 032/2005, passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art. 163 –**


I - ...

...

III – Evitar transtornos a hospitais, asilos, escolas, bibliotecas ou congêneres, sendo proibida a localização ou o estabelecimento de vendedor ambulante de sorvetes, refrescos, doces, salgados e os demais gêneros alimentícios de ingestão imediata, até a distância mínima de 200,00m (duzentos metros).

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2009.

  
**Hilton Polesello**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

22 JUN. 2009

1º Secretário(a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2009.

DATA: 17 DE JUNHO DE 2009.

SÚMULA: ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 138, E INCISO III DO ARTIGO 163 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Educação

ATA: 22 JUN. 2009

PROFESSORA MARISA – PSB, GERSON LUIZ FRANCIO – JABURU – PSB, CHAGAS ABRANTES – PR, CHACRINHA – PR e ROSEANE MARQUES DE AMORIM – PR, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso IV, do Artigo 138, da Lei Complementar nº 032/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138 –

I - ...

...

IV - Manter em perfeito estado de limpeza e higiene o local em que estiverem estacionados, respeitando a distância mínima de 200,00m (duzentos metros), dos hospitais, asilos, escolas, bibliotecas ou congêneres.

Art. 2º - O inciso III do Artigo 163, da Lei Complementar nº 032/2005, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 163 –

I - ...

...

III – Evitar transtornos a hospitais, asilos, escolas, bibliotecas ou congêneres, sendo proibida a localização ou o estabelecimento de vendedor ambulante de sorvetes, refrescos, doces, salgados e os demais gêneros alimentícios de ingestão imediata, até a distância mínima de 200,00m (duzentos metros).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2009.

*Marisa Netto*

**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PSB

*Gerson Luiz Francio*

**GERSON LUIZ FRANCIO – JABURU**  
Vereador PSB

*Chagas Abrantes*

**CHAGAS ABRANTES**  
Vereador PR

*Chacrinha*

**CHACRINHA**  
Vereador PR

*Roseane Marques de Amorim*

**ROSEANE MARQUES DE AMORIM**  
Vereadora PR

Aprovado (a)	Votos
30 JUN. 2009	40 Fav. (→) Contra (←) abst.
1ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst.
2ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst.
3ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst.
Votação única	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst.
Secretaria(a)	



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO


## JUSTIFICATIVAS

A violência contra a criança foi considerada um problema de proporções mundiais, estando presente em todos os países, faixas de renda, níveis de escolaridade e grupos étnicos. O Brasil é citado como país que, mesmo tendo iniciativas de enfrentamento à violência, precisa aumentar as ações e metas para combater o problema, e em Sorriso não é diferente.

É preciso que se tomem medidas de prevenção, pois nunca sabemos como e quando enfrentaremos situações que nos expõe a todo tipo de violência e em se tratando das facilidades com que se chega aos portões ou proximidades dos estabelecimentos de ensino público ou privado, para comercializar produtos alimentícios de ingestão imediata como sorvete, refrescos, doces, salgados e demais gêneros alimentícios, facilitando também a passagem de drogas, como bebidas alcoólicas, cigarros e outras ilícitas.

A medida é muito importante, pois resulta da preocupação em proteger as crianças e adolescentes, pois as escolas oferecem alimentação saudável aos alunos, não havendo a necessidade de aquisição de produtos fora do ambiente escolar.

Levamos em conta que nem todos os pais são favoráveis aos filhos estarem ingerindo alimentos fora de seus controles, fazendo questão de oferecer uma alimentação saudável e balanceada, muitas vezes mandando lanche de casa. Também que grande parte dos alunos que freqüentam as escolas públicas não possui poder aquisitivo para adquirir tais produtos e acabam adoecendo ao ver as outras crianças comendo.

  
**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PSB

  
**GERSON LUIZ FRANCIO – JABURU**  
Vereador PSB

  
**CHAGAS ABRANTES**  
Vereador PR

  
**CHACRINHA**  
Vereador PR

  
**ROSEANE MARQUES DE AMORIM**  
Vereadora PR





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº. 013/2009, de iniciativa do Poder Legislativo.



Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei Complementar, de autoria dos Vereadores Professora MARISA – PSB, CHAGAS ABRANTES - PR, GERSON LUIZ FRANCIO – JABURU - PSB, CHACRINHA – PR, ROSEANE MARQUES DE AMORIM – PR, pretende-se alterar o inciso IV do Artigo 138 e, inciso III do Artigo 163 da Lei Complementar nº. 032/2005.

É o resumo.

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe pretende, mediante a alteração dos incisos dos respectivos artigos que indica, ampliar a regulamentação acerca do oferecimento à venda de produtos comestíveis de ingestão imediata, por vendedores ambulantes, próximo de escolas, hospitais, asilos, bibliotecas e demais estabelecimentos públicos similares, restringindo a permanência de tais vendedores a uma distância mínima de 200,00m (duzentos metros) desses lugares.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

As alterações visam, conforme justificativa anexada ao Projeto, à proteção das pessoas no que se refere à ingestão de produtos muitas vezes nocivos à saúde, especialmente no tocante às crianças que são atraídas por guloseimas como sorvetes, refrescos, balas, chicletes e demais produtos alimentícios, quase sempre oferecidos nos portões das escolas e outros estabelecimentos públicos, criando hábitos que contrariam orientações dos pais e professores no concernente à alimentação saudável.

Ademais, há uma preocupação que deve ser considerada com relação à higiene na fabricação e conservação de tais alimentos, não sendo raro verificar que tal vendedor não dispõe de nenhum equipamento e ou utensílio para manter as mãos limpas. Muitos, inclusive, fumam, dando um mau exemplo às crianças.

Sabemos, é dever de todos, mormente do legislador atento e consciente, propor medidas e regras salutaras de convivência e proteção à criança e ao adolescente, em todas as áreas, como forma de garantir um desenvolvimento físico e psíquico adequado.

Outrossim, é de domínio público as recorrentes notícias veiculadas pela imprensa sobre a venda de drogas nas portas das escolas e demais estabelecimentos públicos que atende à crianças e adolescentes.

Sendo assim, a proposição encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, conforme se verifica do art. 8º., incisos I, XV e XXI, portanto atende aos requisitos legais.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

O Projeto em epígrafe está na alçada de competência do Poder Legislativo e assim, somos de parecer favorável à sua tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores Vereadores decidir acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso-MT, 25.06.2009.



Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B



Rodrigo da Motta Jardim

OAB/MT 8.440



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0108/2009.

DATA: 30/06/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2009 DO LEGISLATIVO.

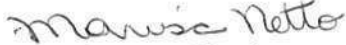
SÚMULA: ALTERA INCISO IV DO ARTIGO 138 E INCISO III DO ARTIGO 163 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o Projeto de Lei Complementar Nº 013/2009 do Legislativo, que tem como súmula: ALTERA INCISO IV DO ARTIGO 138 E INCISO III DO ARTIGO 163 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
Gerson Luiz Francio  
Presidente

  
Chagas Abrantes  
Relator

  
Professora Marisa  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 035/2009.

DATA: 30/06/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2009 DO LEGISLATIVO.

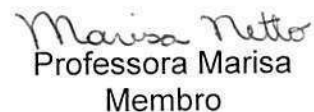
SÚMULA: ALTERA INCISO IV DO ARTIGO 138 E INCISO III DO ARTIGO 163 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Paulo da Farmácia

RELATÓRIO: Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar o Projeto de Lei Complementar Nº 013/2009 do Legislativo, que tem como súmula: ALTERA INCISO IV DO ARTIGO 138 E INCISO III DO ARTIGO 163 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

  
Luis Fabio Marchioro  
Presidente

  
Paulo da Farmácia  
Relator

  
Professora Marisa  
Membro